



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.217, de 27 de junho de 2013.

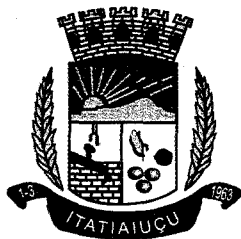
***Autoriza concessão de direito real de uso
de imóvel público que menciona e dá outras
providências.***

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão de direito real de uso do imóvel público descrito no artigo 2º desta Lei, com a empresa denominada Kevon Cosméticos Ltda. EPP, sociedade empresária sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 09.426.521/0001-80, com sede na Rua Estoril, 1724-A - Bairro São Francisco – Belo Horizonte – MG – CEP 31.255-190, para instalação e funcionamento de sua atividade de indústria e comércio atacadista de cremes, loções e cosméticos e eventualmente outras descritas no seu objeto social.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão de uso constitui-se de uma área de terreno, de domínio do Município de Itatiaiuçu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.691.766/0001-25, com área aproximada de 02.50.00 ha (dois hectares e cinquenta ares), situada no local denominado “Capão Comprido”, neste Município, procedente da matrícula nº 37.887, fls. 087 do livro nº 2-FW, do Serviço Registral da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 3º O contrato de concessão de uso do imóvel será celebrado pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, mediante aditamento, desde que atendidas as condições do artigo 4º desta Lei.



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º A concessão de direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a empresa concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I – dedicar-se às suas atividades de indústria e comércio atacadista de cremes, loções e cosméticos e eventualmente outras descritas no seu objeto social no imóvel a que se refere o art. 2º;

II - edificar uma sede administrativa no imóvel indicado no art. 2º, devendo iniciar as respectivas obras de edificação e instalação até 30/03/2014 e concluí-las até 30/12/14;

III - providenciar os atos de alteração no contrato social da sociedade empresária, necessários junto à JUCEMG – Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e dar início às respectivas atividades de indústria e comércio atacadista de cremes, loções e cosméticos até 01/02/2015;

IV - proporcionar, no primeiro ano de funcionamento, um mínimo de 10 (dez) empregos diretos; no segundo ano 15 (quinze) empregos diretos e do terceiro ano em diante 20 (vinte) empregos diretos;

V – adotar, preferencialmente, como critério de contratação, a admissão de pessoas residentes no Município de Itatiaiuçu, salvo os casos de necessidade de mão de obra qualificada, em que não houver oferta dentre os residentes no Município de Itatiaiuçu;

VI - recolher pontualmente e nos termos da Legislação do Município de Itatiaiuçu, da Lei Complementar Nacional nº 116/2003 e da Lei Complementar Nacional nº 123/06, todo o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - recolher pontualmente o ICMS - imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação, referente à prestação de serviços de transporte, para o incremento do VAF (Valor Adicionado Fiscal) do Município;

VIII - declarar o DAMEF-VAF em favor do Município de Itatiaiuçu;

IX - evitar quaisquer causas de poluição, atendidas todas as normas de proteção ambiental, mesmo em caso de alteração ou ampliação das atividades da empresa;

X - não interromper as atividades por período superior a 03 (três) meses, salvo se por motivos justificados, não podendo ultrapassar a 06 (seis) meses de inatividade;



MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - manter no imóvel, exclusivamente, empresas do mesmo grupo de seu controle societário que tenham atividade pertinente e compatível com a indústria e comércio atacadista de cosméticos;

XII - elaborar projeto de segurança contra Incêndio e Pânico e submetê-lo à análise do CBMMG - Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, para aprovação e implantação, nos termos das normas vigentes;

XIII - elaborar os projetos de construção de edificação civil e apresentá-los aos órgãos competentes da Administração Municipal;

XIV - cumprir a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, com a consequente rescisão do contrato de concessão, independente de notificação direta, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 5º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente, por meio de estudos, projetos e política de fomento, apoio e incentivo ao desenvolvimento empresarial e à geração de empregos e renda do Município, poderá o contrato de concessão ser celebrado independentemente de licitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 27 de junho de 2013.


Matarazo José da Silva
Prefeito Municipal

PABX/FAX: (31) 3572-1244

Praça Antônio Quirino da Silva, 404 - Centro - CEP 35.685-000 - Itatiaiuçu - MG

www.itatiaiuçu.mg.gov.br